

ASPECTOS PSICOJURÍDICOS RELACIONADOS À MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

GOUVEIA¹, Bárbara Gregório; ROCHA², Juliana Toledo Araújo; ALBUQUERQUE, Letícia Holanda; GOMES, Mayanne Bezerra; JONGH FILHO, Louis Philippe Patrick;

RESUMO

A mediação é um processo alternativo de resolução de conflitos, no qual um terceiro, o mediador, auxilia as partes a encontrarem a melhor maneira de lidar com os conflitos, a reestabelecerem a comunicação e a transformarem o conflito para que seja visto de modo positivo, com o intuito de achar uma solução que satisfaça os envolvidos. Trata-se de um método interdisciplinar, que ressalta a importância dos conhecimentos advindos da Psicologia e do Direito. Enfocando a temática da mediação familiar, o projeto “Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos” objetiva analisar os aspectos psicojurídicos que são verificados no cotidiano da sua consolidação. É fato que, além de permitir ao cidadão o acesso à justiça e a efetivação dos direitos humanos, a mediação de conflitos familiares, possibilita, a partir dos conhecimentos da ciência psicológica, uma maior percepção dos detalhes expressos no conflito a fim de transformá-lo. Portanto, percebeu-se que ao longo da experiência de realizar mediações de conflitos familiares nos Conselhos Tutelares, pode-se exercer a cidadania, com a compreensão de direitos e deveres e o desenvolvimento da autonomia, resultando num efeito terapêutico, mesmo não sendo esse seu objetivo principal, no momento em que se desenvolveu nos participantes a capacidade de fazer suas próprias escolhas e sua autoresponsabilização.

PALAVRAS-CHAVE: Mediação de Conflitos, Direito, Psicologia.

INTRODUÇÃO

A mediação de conflitos é um método pacífico de resolução ou administração de conflitos em que uma terceira pessoa age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma disputa, evitando antagonismos, porém sem prescrever a solução. Sendo, portanto, um meio autocompositivo, no qual as próprias partes conflitantes tendem, por meio de diálogos, buscar soluções para seus conflitos.

Dessa forma, a mediação de conflitos especificamente familiares objetiva empoderar às famílias em conflitos para que haja continuação das relações paternas, para a responsabilidade conjunta nas decisões a serem tomadas com relação aos filhos, para o equilíbrio entre deveres e direitos dos pais junto aos filhos, a comunicação entre

¹ **Bárbara Gregório Gouveia** é graduanda em Psicologia na Universidade Federal da Paraíba e extensionista do Projeto Cidadania em Extensão: Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos. Bolsista do projeto de Consolidação do CRDH e membro da Pesquisa em Mediação de Conflitos (PIVIC). Barbara.gregorio@hotmail.com

² **Juliana Toledo Rocha** é professora orientadora do Projeto de Extensão “Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB: Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos” e orientadora do Projeto de Pesquisa “Mediação Judicial como método restaurativo das relações em conflito”. Coordenadora do MEDIAC – Núcleo de Extensão e Pesquisa em Mediação de Conflitos da UFPB. Colaboradora do Projeto CNJ Acadêmico/UFPB. julianatarocha@hotmail.com

os genitores para levarem adiante um projeto educativo compartilhado, a colaboração entre a gestão dos filhos e estabelecer um clima de confiança recíproca que permita manter um nível de respeito recíproco entre os pais (CALMON, 2008, P. 127).

Gradativamente, o tema vem ganhando espaço e repercussão positiva nos meios acadêmicos, em diversas instituições públicas e privadas, em órgãos do Poder Judiciário, entre outros. Na Universidade Federal da Paraíba, a mediação de conflitos é objeto principal do Projeto Cidadania em Extensão: Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos, onde são feitas pesquisas sobre o tema, primando pela abordagem interdisciplinar (psicologia e direito) do conteúdo, unindo a literatura sobre o tema com a prática adquirida através de mediações realizadas, sobretudo, em conflitos familiares feitas em dois dos cinco Conselhos Tutelares da capital paraibana.

Pretende-se, neste trabalho, fazer uma abordagem interdisciplinar sobre mediação de conflitos familiares a partir de conceitos de diferentes autores, complementando com os conhecimentos obtidos empiricamente através de mediações realizadas nos Conselhos Tutelares. Serão analisados os principais aspectos psicológicos e jurídicos em torno da temática, bem como a importância e consequências da mediação de conflitos para as partes conflitantes, para o mediador e para a sociedade.

DESENVOLVIMENTO

A mediação pode ser um instrumento poderoso de intervenção, que tem importância fundamental na mudança ética e cultural, na conscientização, para que as pessoas sejam senhoras de seus destinos, empoderadas e investidas na autogestão e resolução pacífica de seus próprios conflitos, com auto-responsabilização (ZAPPAROLLI, 2003).

Esse processo também procura desnaturalizar o papel do terceiro como parcial, ou quem detém o poder de tomar as decisões sobre a vida das pessoas. Ao contrário do juiz, deve o mediador ser neutro, não decidindo ou mesmo fazendo sugestões às partes. Ao julgar procedente ou improcedente um pedido no bojo de uma ação, o juiz decide o conflito diante de seu convencimento e a neutralidade desaparece, permanecendo a imparcialidade (ANDRADE, 2009).

Com a contribuição da psicologia e do direito, segundo ANDRADE (2009), a mediação promove uma reflexão sobre o valor positivo do conflito, o que faz com que seus partícipes, sob a atitude equidistante do mediador, libertem-se de sua carga destrutiva, que se lhes apresenta como uma situação intransponível.

Para GROENINGA (2007), o desenvolvimento do ser humano se dá continuamente pelo conflito e pela transformação do conflito, sendo este inerente à nossa natureza e constitutivo do ser humano. Ou seja, o conflito não desaparece, ele é apenas transformado simbolicamente, sendo a dinâmica do conflito, uma das principais contribuições teóricas da psicologia.

A análise da mediação de conflitos é oportuna posto que trata-se de um meio que contribui para o acesso à justiça e efetivação dos direitos. É importante para o meio acadêmico e para os profissionais que atuam diretamente com a mediação de conflitos, pois encontram nesta pesquisa um breve referencial sobre o tema. Também apresenta relevância de caráter social, pois envolve discussões sobre uma forma alternativa de resolução de conflitos por parte de uma população tão ameaçada pela violação ao direito de acesso à justiça.

Portanto, segundo GARCÍA (2003), deve-se advertir que a mediação familiar é multidisciplinar: não somente interessa aos juristas, mas também se estudam desde a ótica da psicologia ao trabalho social. Revelando que esse processo une inúmeros aspectos psicojurídicos.

O Poder Judiciário é fundamental no âmbito de conflitos familiares, pois existem questões que a mediação não é suficiente para resolver. Não obstante, almeja-se que haja um avanço, no sentido de flexibilizar os processos e aplicar os conhecimentos jurídicos em um modo alternativo de resolução de conflitos, a mediação. O intuito é permitir que as demandas sejam enfrentadas de forma mais humanizada, com a devida atenção que elas requerem, contribuindo para a formação de novas subjetividades nos sujeitos participantes do processo, que devem estar satisfeitos ao fim do processo.

É que parece que os mecanismos processuais ainda não estão devidamente adaptados para oferecer esse tipo de solução, ao qual, longe de estarem tão somente arraigadas à letra fria da lei, se propõem a observar as necessidades interiores dos indivíduos envolvidos, vendo-os não apenas como partes de um processo judicial, mas como sujeitos que estão sofrendo e que, por isso, procuram o auxílio do Estado para tentar resolver os seus conflitos.

Acontece que, quando se tratam das questões familiares, é muito complicado e difícil para os juízes atingirem a raiz do problema, o que acaba por originar sentenças cujos termos são constantemente desrespeitados, posto que, no momento em que a lide era decidida, o aparelho estatal estava tão somente preocupado em aplicar normas ao caso concreto.

Tal posicionamento produz consequências de duas ordens: a) desenvolvimento de problemas psicológicos, os quais não são devidamente resolvidos na lide judicial, incidindo na (des)construção da subjetividade humana; e b) dificuldade no fortalecimento do Poder Judiciário, que está abarrotado de casos os quais não consegue solucionar e que quando o parece ter feito, tem aquele processo voltando para as mãos do juiz, devido ao descumprimento daquilo que outrora fora acertado.

METODOLOGIA

O trabalho de revisão bibliográfica utilizou-se da literatura relacionada à Mediação de Conflitos, o papel da psicologia na mediação e da relação entre Direito e Psicologia. Dessa forma, a partir da experiência de campo na extensão universitária, pôde-se verificar se a realidade sobre os aspectos psicojurídicos da mediação condiziam com o que a literatura demonstra.

RESULTADOS

Gradativamente, o tema mediação de conflitos vem ganhando espaço e repercussão positiva nos meios acadêmicos, em diversas instituições públicas e privadas, em órgãos do Poder Judiciário, entre outros. Na Universidade Federal da Paraíba, a mediação de conflitos é objeto principal do Projeto Cidadania em Extensão: Acesso à Justiça e Mediação de Conflitos, onde são feitas pesquisas sobre o tema, primando pela abordagem interdisciplinar (psicologia e direito) do conteúdo, unindo a literatura sobre o tema com a prática adquirida através de mediações realizadas, feitas nos Conselhos Tutelares de Mangabeira e da Região Norte. A análise literária e a prática adquirida com mediação de conflitos familiares no âmbito dos Conselhos Tutelares nos mostram que este pode ser um mecanismo de mudanças de paradigmas, contrariando a visão tradicional do direito processual que (quase sempre) divide as partes conflitantes em “vítima” ou “ofensor”.

Entendemos que as relações humanas estão cada vez mais complexas e categorizar as partes em conflitos acaba ensejando consequências negativas como o surgimento de um clima adversarial, competitivo e individualista. Por isso, afirma-se que a jurisdição tradicional do Estado é um processo destrutivo. Do contrário, a mediação revela-se como um método construtivo baseado no diálogo e na solidariedade entre as partes. O processo de mediar conflitos enseja consequências para além do universo jurídico. Qualquer reflexão sobre o tema aponta para a importância da

mediação enquanto mecanismo restaurador de relações humanas, sendo, portanto, útil ao direito e objeto de estudo da psicologia, dentre tantas outras ciências sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Optar pela mediação nos conflitos familiares ao invés de buscar o sistema tradicional judicial, trata-se não só de “desafogar” as instâncias judiciárias, pois esta é uma visão muito simplista e reduzida do “problema”. Na verdade, quando se trata da família, núcleo essencial da sociedade, existem valores maiores que devem ser preservados, independentemente do meio utilizado, para que os sujeitos envolvidos sofram os menores danos psicológicos possíveis e consigam empoderar-se, tomando as rédeas da própria vida. Neste sentido, a mediação é um modo de garantir a todos o acesso à justiça.

Apesar das dificuldades, que, à primeira vista, pareçam surgir no enlace entre essas disciplinas, somente uma abordagem dos aspectos psicojurídicos permitirá um entendimento mais completo das questões que permeiam um conflito familiar. Como bem ensina TRINDADE (2011), Direito e Psicologia são duas disciplinas irmãs que nascem com o mesmo fim e compartilham o mesmo objeto de estudo: o homem e seu comportamento. E ainda complementa, afirmando que Direito e Psicologia estão condenados a dar as mãos; que a Psicologia é fundamental ao Direito e, mais que isso, essencial para a justiça.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Gustavo Henrique Baptista. Mediação familiar. In: ALBUQUERQUE, Fabíola Santos; EHRHARDT JR, Marcos; OLIVEIRA, Catarina Almeida de. (Org.). Famílias no direito contemporâneo. Estudos em homenagem a Paulo Luiz Netto Lôbo.. Salvador: Podivm, 2009, v., p. 491-509.
- CALMON, Petrônio. Fundamentos da mediação e da conciliação. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- GROENINGA, Giselle Câmara. Mediação interdisciplinar – Um novo paradigma. **Revista brasileira de direito de família**, Porto Alegre, n.40, p. 152-170, fev./mar. 2007.
- MUÑOZ GARCÍA, Carmen. Aspectos jurídicos de la mediación familiar. **Revista de derecho privado**. Madrid, p. 257-278, mar./abr. 2003.
- TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 5. ed. Livraria do advogado: Porto Alegre, 2011, p. 40.
- ZAPPAROLLI, C. R. A experiência pacificadora da mediação: uma alternativa contemporânea a implementação da cidadania e da justiça. In: MUSZKAT, Malvina. **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. São Paulo: Summus Editorial, 2003. p 49 a 76.